

RESOLUÇÃO Nº 021/2026 – CPJ
DE 16 DE JULHO DE 2026

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Dispõe sobre a reorganização da Coordenadoria Recursal, que passa a se denominar Coordenadoria Recursal e de Controle de Constitucionalidade (CRCC).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 36, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#); e

Considerando a [Resolução nº 006/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, que instituiu a Coordenadoria Recursal do Ministério Público de Sergipe (MPSE);

Considerando a necessidade de atualização das atribuições do órgão, diante da evolução normativa e jurisprudencial dos Tribunais Superiores;

Considerando a relevância da atuação integrada do Ministério Público no controle de constitucionalidade e na formação de precedentes qualificados;

Considerando o disposto na [Recomendação nº 57, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#), que orienta a atuação estratégica e coordenada do Ministério Público nos Tribunais;

Considerando a instituição de Grupo de Trabalho por meio da [Portaria nº 1.211/2025](#), de 16 de abril de 2025, da Procuradoria-Geral de Justiça, voltado à modernização da Coordenadoria Recursal;

Considerando que o antigo Grupo Nacional de Atuação Estratégica (GNAE), órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), foi substituído pelo LUME – Linha Unificada do Ministério Público Estratégico, como instância de articulação estratégica nacional dos Ministérios Públicos;

Considerando, por fim, a importância de se promover o aperfeiçoamento e a inovação do trabalho institucional do Ministério Público nos Tribunais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Coordenadoria Recursal do Ministério Público de Sergipe passa a denominar-se Coordenadoria Recursal e de Controle de Constitucionalidade (CRCC), órgão de assessoramento técnico-jurídico, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação integrada e estratégica perante o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 2º A Coordenadoria Recursal e de Controle de Constitucionalidade (CRCC) tem por finalidades:

I – assegurar a atuação estratégica do Ministério Público de Sergipe perante o TJSE, o STJ e o STF;

II – consolidar a defesa da ordem jurídica e do regime constitucional, mediante acompanhamento de processos e teses de repercussão geral e recursos repetitivos;

III – uniformizar a atuação recursal institucional, promovendo a unidade e a eficiência da intervenção ministerial, favorecendo a formação de precedentes qualificados favoráveis às teses institucionais;

IV – desenvolver e manter banco de precedentes qualificados, teses e indicadores de impacto social da atuação recursal;

V – articular-se com o grupo nacional denominado “Linha Unificada do Ministério Público Estratégico” (LUME), de forma a assegurar a integração institucional com as demais unidades e ramos do Ministério Público brasileiro; e

VI – promover estudos e emitir orientações técnico-jurídicas de interesse institucional.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete à Coordenadoria Recursal e de Controle de Constitucionalidade:

I – assessorar o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral em matérias recursais e de controle de constitucionalidade;

II – analisar a viabilidade de interposição de recursos excepcionais e outras medidas judiciais em processos submetidos ao seu exame;

III – elaborar minutas de petições, recursos, contrarrazões, memoriais e sustentações orais;

IV – propor a atuação do MPSE como *amicus curiae* em causas de impacto social ou constitucional;

V – acompanhar a tramitação de *habeas corpus*, medidas cautelares e recursos relevantes nos Tribunais Superiores;

VI – mapear estatisticamente a atuação recursal e elaborar relatórios periódicos de desempenho;

VII – fomentar a articulação entre os órgãos de execução, especialmente ressaltando a necessidade de prequestionamentos e a seleção estratégica de causas;

VIII – manter diálogo institucional permanente com a Coordenadoria-Geral, os Centros de Apoio Operacional, as Coordenadorias especializadas e com os órgãos de execução;

IX – emitir notas técnicas e propor, através da Escola Superior do Ministério Público, capacitações e eventos internos sobre recursos e controle de constitucionalidade; e

X – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 4º A Coordenadoria Recursal e de Controle de Constitucionalidade (CRCC) será composta por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições originárias, sendo:

I – um Coordenador, escolhido entre Procuradores de Justiça ou, excepcionalmente, na sua falta, entre Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

II – até dois Promotores de Justiça Assessores, com atuação de apoio técnico-jurídico.

Parágrafo único A critério do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser designados servidores para apoio administrativo e técnico-jurídico.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

I – coordenar, planejar e organizar os trabalhos da CRCC;

II – distribuir atribuições entre os membros e servidores;

III – consolidar relatórios estatísticos e estratégicos;

IV – representar a CRCC junto a órgãos internos e externos; e

V – secretariar os trabalhos do Conselho Consultivo de Atuação Estratégica.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO CONSULTIVO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA**

Art. 6º Fica instituído o Conselho Consultivo de Atuação Estratégica, órgão de caráter deliberativo, que atuará para a uniformização de teses jurídicas institucionais e definição de diretrizes de atuação recursal e em controle de constitucionalidade, sem prejuízo da independência funcional.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo de Atuação Estratégica não integra a estrutura administrativa da CRCC, configurando-se como instância superior de deliberação estratégica, à qual a Coordenadoria se vincula funcionalmente, prestando-lhe o suporte técnico e administrativo necessário, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 7º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – Procurador-Geral de Justiça;

II – Subprocurador-Geral de Justiça;

III – Coordenador Recursal e de Controle de Constitucionalidade;

IV – Promotores de Justiça membros da Assessoria da Coordenadoria Recursal e de Controle de Constitucionalidade; e

V – Promotores de Justiça membros da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça ou, por sua delegação, pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Consultivo serão secretariados pelo Coordenador da CRCC ou Promotor de Justiça Assessor por este designado.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo definir as teses institucionais prioritárias e os critérios objetivos para a seleção de casos estratégicos.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DE ATUAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 9º Os Procuradores e Promotores de Justiça deverão comunicar à CRCC a interposição de recursos ou a atuação de interesse institucional, encaminhando, por meio do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), cópia da peça respectiva e apontamentos que entenderem pertinentes, para fins de acompanhamento e eventual atuação coordenada.

Art. 10. Ao ser intimado de acórdão desfavorável e verificada a viabilidade de recurso extraordinário, o Promotor de Justiça com atuação perante as Turmas Recursais submeterá o caso à análise da CRCC pelo sistema GED, acompanhado das razões jurídicas pertinentes.

§ 1º A remessa das informações processuais à CRCC deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do feito, quando se tratar de matéria criminal, e em até 2 (dois) dias úteis para as demais matérias.

§ 2º A atribuição para interposição do Recurso Extraordinário contra acórdão das Turmas Recursais poderá ser delegada aos Promotores de Justiça com atuação perante o mencionado órgão judicial, nos termos do art. 35, §1º, III, da [Lei Complementar Estadual nº 02/1990](#).

Art. 11. Os membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça para representar o Ministério Público de Sergipe junto ao LUME – Linha Unificada do Ministério Público Estratégico, atuarão de forma articulada com a CRCC, que lhes prestará o suporte técnico-jurídico necessário para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Coordenadoria Recursal e de Controle de Constitucionalidade – CRCC expedirá relatórios semestrais de acompanhamento e relatório anual consolidado, que serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os relatórios semestrais deverão conter:

I – dados estatísticos da atuação recursal e constitucional;

II – análise de precedentes obrigatórios e de repercussão geral;

III – acompanhamento de ações diretas, arguições de descumprimento de preceito fundamental, incidentes de inconstitucionalidade e termos de acordo político-institucional – TAPIs;

IV – indicadores de desempenho e impacto institucional; e

V – sugestões de recomendações estratégicas aos órgãos de execução.

§ 2º O relatório anual consolidará os dados semestrais e deverá incluir avaliação global da atuação da CRCC, com proposição de diretrizes para o exercício seguinte.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Consultivo de Atuação Estratégica será aprovado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 006/2011 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 21 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa